

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 79/2026.**

Em 01 de junho de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS - BA  
RECEBIDO  
EM 01/06/2026  


**Institui a Política Municipal de Incentivo ao Jovem Empreendedor, por meio de ações extracurriculares de estímulo à criatividade, à iniciativa e ao desenvolvimento de ideias.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, a Política Municipal de Incentivo ao Jovem Empreendedor, a ser desenvolvida pelas instituições de ensino, de forma extracurricular, facultativa e complementar.

**Parágrafo único:** Para os fins desta Lei, considera-se empreendedorismo jovem a capacidade de identificar problemas, desenvolver ideias, criar soluções e transformar iniciativas em projetos, em qualquer área de atuação, observado o caráter extracurricular, não curricular e não avaliativo das ações previstas.

**Art. 2º** A Política Municipal de Incentivo ao Jovem Empreendedor tem como objetivos:

- I - Estimular a criatividade, a iniciativa, a autonomia e o pensamento inovador dos jovens;
- II - Incentivar o protagonismo juvenil na construção de ideias, projetos e soluções para desafios reais;
- III - Promover a cultura da inovação, da colaboração e da responsabilidade social;
- IV - Ampliar a percepção dos jovens sobre possibilidades de atuação profissional, social, cultural, ambiental, tecnológica e comunitária.

**Art. 3º** A Política será desenvolvida exclusivamente por meio de ações extracurriculares, tais como:

I - Palestras, encontros e diálogos com empreendedores, criadores, idealizadores e agentes de transformação;

II - Oficinas práticas, desafios criativos, feiras de ideias e atividades experimentais;

III - Disponibilização de materiais informativos e conteúdos inspiradores sobre inovação, criação e desenvolvimento de projetos;

IV - Incentivo à participação voluntária dos jovens em eventos, programas e iniciativas voltadas ao empreendedorismo e à inovação;

V - Parcerias com entidades públicas, privadas ou do terceiro setor que atuem no fomento à criatividade, à inovação e ao empreendedorismo.

**Art. 4º** As ações previstas nesta Lei:

I - Não integrarão a grade curricular obrigatória das instituições de ensino;

II - Não implicarão avaliação escolar, atribuição de notas ou controle obrigatório de frequência;

III - Dependerão da adesão voluntária das instituições de ensino e dos estudantes;

IV - Poderão ser adaptadas conforme a realidade, estrutura e interesse de cada instituição.

**Art. 5º** O Poder Público Municipal poderá, observada a disponibilidade administrativa e orçamentária:

I - Apoiar institucionalmente as ações previstas nesta Lei;

II - Incentivar parcerias e cooperações técnicas;

III - Promover a divulgação de boas práticas e iniciativas desenvolvidas no âmbito da Política.

**Art.6º.** A comemoração da Semana Municipal do Jovem Empreendedor continua seguinte às disposições da Lei Municipal 1.039/2018, de Novembro de 2018.

**Art.7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 01 de junho de 2026.

**Paulo de Souza Oliveira**

*Paulo de Souza Oliveira*  
Vereador

**JUSTIFICATIVA**

Ilmo. Presidente,

Nobres Pares,

O projeto de lei acima apresentado tem o objetivo de impulsionar o aprendizado dos jovens de Teixeira de Freitas, trazendo os seguintes benefícios:

**1. Fomento à Inovação e Autonomia**

O projeto visa preparar os jovens para o futuro, estimulando diretamente competências essenciais para o mercado atual e o desenvolvimento pessoal, tais como:

- Criatividade e pensamento inovador.
- Iniciativa e autonomia na resolução de problemas.

**2. Desenvolvimento Local e Social**

Ao definir o empreendedorismo jovem como a "*capacidade de identificar problemas, desenvolver ideias, criar soluções e transformar iniciativas em projetos*", a lei justifica-se pela necessidade de engajar a juventude na melhoria da própria comunidade, promovendo o protagonismo juvenil.

**3. Complementaridade Educacional sem Sobrecarga**

A justificativa para o formato escolhido (extracurricular, facultativo, não curricular e não avaliativo) é oferecer uma formação prática e atrativa dentro das instituições de ensino, sem gerar a pressão de notas ou sobrecarregar a grade curricular tradicional dos estudantes.

Pela relevância social e urgência do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Cordialmente,

**Paulo de Souza Oliveira**

Vereador  
